



PROJETO DE LEI _____ do Vereador Alfredinho (PT)

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Teleassistência a Pessoa Idosa ou Portadora de Deficiência da Cidade de São Paulo, "Botão de Pânico para o Idoso", e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Teleassistência da Pessoa Idosa ou Portadora de Deficiência da Cidade de São Paulo", com a finalidade de atender pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência em situação de vulnerabilidade, perigo eminente, risco emergencial ou social.

Art. 2º - O Programa contempla a proteção da pessoa idosa e/ou com deficiência, residentes com familiares ou sozinhos, mas que passem mais de 3 (três) horas diárias, ou 21 (vinte e uma) horas semanais sem a companhia de outra pessoa com idade entre 18 e 60 anos. Parágrafo Único: Decreto Regulatório definirá as diretrizes e os procedimentos do serviço.

Art. 3º - O programa atenderá os idosos que estejam em situação de vulnerabilidade, perigo iminente, risco emergencial e social, e que necessitam de uma atenção integral à saúde. Parágrafo único: Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa prevista na Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), com a colaboração dos núcleos de referência do Idoso (NCIs), o cadastramento da pessoa que optar pelo programa com os seguintes critérios:

I - Idade igual ou superior a 60 anos, ou ser portadora de deficiência física ou mental limitadora;

II - Ter linha telefônica fixa ou móvel;

III - Renda familiar per capita de até 3 (três) salários mínimos;

IV - Estar cadastrado no sistema único de assistência social - CAD/SUAS.

Art. 5º - Para efetivação e funcionalidade do programa, fica a Municipalidade Autorizada a disponibilizar aos seus beneficiários o seguinte:

I - A instalação de um aparelho para comunicação de emergências conectada a linha telefônica fixa ou móvel, ou ainda por conexão via internet, ou outro mecanismo competente para acionar a situação de perigo e emergência; Parágrafo único: O acionamento do botão poderá se dar por aplicativo instalado no aparelho celular.



II - Atendimento por Central 24 (vinte e quatro) horas, que após o acionamento de emergência descrito no item anterior retornará o contato diretamente com o idoso e/ou seus familiares, amigos ou conviventes, reportando, se o caso, a situação às autoridades competentes, como Polícia Militar, SAMU, Bombeiros, dentre outras competentes para solucionar a situação exposta.

Art. 6º - Para efetivo cumprimento desta lei, fica autorizada a administração pública contratar serviço de empresa especializada, e/ou promover concorrência pública para desenvolvedores de sistemas.

Art. 7º - O Programa destina-se ao atendimento das necessidades básicas do idoso e pessoa com deficiência, assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental, constituído pela Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 8º - Sem prejuízo do disposto nesta lei, "o Programa Municipal de Teleassistência à Pessoa Idosa e Deficiente" poderá vincular-se e receber recursos provenientes de Fundos Municipais existentes ou a serem criados.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2022. Às Comissões competentes."

Atenciosamente,

Alfredo Alves Cavalcante
VEREADOR ALFREDINHO



JUSTIFICATIVA

A população de idosos é a que mais cresce no Brasil. Segundo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), o Brasil possui em torno de dezoito milhões de idosos (12% da população brasileira) aqueles com mais de 60 anos, e a previsão é que nos próximos 20 anos essa população exceda os trinta milhões de pessoas, desses 1.338.000 estão na cidade de São Paulo. Diante do dado estatístico citado no parágrafo acima, torna-se imprescindível a busca de soluções para a situação existente, dentre elas a problemática da pessoa idosa e com deficiência que, embora possuindo família e com ela residindo, permanece em situação de desamparo no lar familiar em decorrência do cotidiano dos membros que constituem essa família.

Atualmente, a rede sócio assistencial conta com 16 Centros Dia para Idosos com 30 vagas em cada um. Nesses locais, os idosos podem passar o dia enquanto o filho trabalha e retornar para casa à noite. Os serviços prestam atendimento a idosos com maior fragilidade que recebem cuidados especiais como alimentação, terapia ocupacional, atendimento multidisciplinar, além de participar de oficinas, no entanto só atendem 480 idosos, o que apesar de meritório ainda é insuficiente pela demanda que se apresenta. Sendo necessário um monitoramento constante para que não deixar os idosos sem nenhuma assistência. Na cidade de Santos, desde 2012, foi lançado um programa uma parceria da Seas (Secretaria de Assistência Social) e da SMS (Secretaria de Saúde) com a empresa Telehelp, um sistema de monitoramento à distância que vai cuidar de pessoas da terceira idade em situação de risco. A teleassistência é um serviço desenvolvido desde 2008 em Joinville (SC), que adotou a iniciativa na casa de 500 idosos carentes. O mercado de teleassistência, também chamado de telecare, é muito amplo e utilizado nos Estados Unidos e Europa, mas no Brasil ainda está dando seus primeiros passos. Atualmente, tanto o homem quanto a mulher têm, paralelo a sua vida familiar, sua atividade profissional que, na maior parte dos casos, ocupa turno integral. O idoso, por



não mais estar em condições de exercer ocupação profissional, acaba sendo excluído do meio social e ficando em seu lar sozinho e correndo grandes riscos de sofrer algum tipo de acidente, emergência médica, sequestro ou assalto.

Sabemos que prefeitura possui o serviço de monitoramento de rede socioassistencial territorializada e do canal SP156 para o acompanhamento de todos os munícipes em situação de vulnerabilidade ou risco social, contudo, apesar dos méritos desse trabalho, esse monitoramento não consegue abranger emergências em pronto atendimento, como seria o caso de uma queda, por exemplo. Quanto o canal SP156, temos de considerar que o idoso, de forma geral, possui uma imensa dificuldade em lidar com tecnologia, além do que não é mais tão costumaz que haja telefones fixos nas casas, e nesse cenário, o acesso a um único botão que forneça essa teleassistência serviria como ferramenta para a preservação da vida desses idosos.

Dessa forma, nobres vereadores, apresentamos este projeto de lei para apreciação nas comissões pertinentes e discussão em plenário, por entender que o mesmo representa um grande avanço no atendimento a pessoa idosa ou portadora de deficiência, e que com certeza seguirá como um marco para todos os paulistanos, e de exemplo para o país."

Atenciosamente,


Alfredo Alves Cavalcante
VEREADOR ALFREDINHO